



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 101/09**  
143

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Cultura e Turismo

**COLENDO PLENÁRIO:**

Sala das Sessões, em 22/09/2009

Emmanuel Monteiro

2.º Secretário

Os calendários oficiais de todo território nacional contém eventos tradicionais que consagram valores de família, como o Dia das Mães, dos Pais, dos Namorados, das Crianças, Natal e outros. Todos esses eventos sugerem confraternização e provocam iniciativas comerciais que acabam por afetar positivamente a economia, girando as finanças e gerando emprego.

A presente proposta tem como objetivo incentivar a fidelidade entre fornecedor e cliente, fortalecendo desta forma o comércio e consumo no âmbito municipal e, ainda orientar o cliente dos seus direitos e deveres instituídos pelo Código do Consumidor, fatores estes que consolidam as relações comerciais e de prestação de serviços e conscientiza a população através da promoção de eventos e de promoções, movimentando todos os segmentos econômicos de nossa cidade.

O cliente é aquele que compra com habitualidade de um mesmo fornecedor, seja para consumo próprio, seja para vender ou para processo produtivo. É importante criar uma conscientização coletiva para a valorização e respeito ao cliente, no tocante ao bom atendimento, para que as empresas e os estabelecimentos comerciais prosperem, gerando emprego e renda.

Deve-se lembrar que diversas datas comemorativas proporcionam grande volume de negócios, movimentam a economia, estreitam relacionamentos comerciais, oportunizam novos negócios e com isto colaboram sobremaneira para a geração de postos de trabalho.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**(continuação)**


Assim, o dia 15 de Setembro foi escolhido exatamente para que o evento seja um mecanismo de aquecimento da economia, em um período com poucos atrativos para o consumo.

O Dia do Cliente será aquela data em que as empresas, o comércio, a indústria, as entidades prestadoras de serviços, o meio publicitário, a mídia e até mesmo os profissionais liberais poderão homenagear seus clientes. Um dia para mostrarmos aos nossos clientes o quanto eles são importantes para nós. Um dia para brindes, promoções, campanhas publicitárias, campanhas de vendas, decorações especiais, anúncios e eventos e tudo mais que puder ser feito para reverenciar a figura do cliente.

O escopo do presente projeto é o de transformar o Dia do Cliente em uma data forte e expressiva no calendário oficial de nosso Município, como já ocorre em outros, ensejando novas oportunidades de negócios.

Por essas razões, aguardo o beneplácito de meus Nobres Pares na aprovação desta propositura, que considero ser de grande relevância social.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 02 de setembro de 2009.

  
**EXPEDITO UBIRATAN TOBIAS**  
Vereador - PR



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 101/09**

**“Dispõe sobre instituição do Dia do Cliente  
no Município de Mogi das Cruzes.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia do Cliente no Município de Mogi das Cruzes, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

**Art. 2º** - No Dia do Cliente, as empresas, entidades civis, e entes públicos poderão realizar atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoção.

**Parágrafo Único** - Os eventos de que trata o “caput” abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 02 de setembro de 2009.

  
**EXPEDITO UBIRATAN TOBIAS**  
Vereador - PR



*Câmara Municipal de Mogi das  
Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

## **ASSESSORIA JURÍDICA**

**Processo n.º 143 / 2009**  
**Projeto de Lei n.º 101 / 2009**  
**Parecer do A.J. n.º 123 / 2009**

De iniciativa legislativa da Ilustre Vereador **EXPEDITO UBIRATAN TOBIAS**, a proposta em estudo institui no Município o “**DIA DO CLIENTE**”, e dá outras providências.

O presente projeto de lei é composto por **03 (três) artigos**, que assim disciplinam:

**ARTIGO 1º** – Fica instituído o “**DIA DO CLIENTE**”, no Município de Mogi das Cruzes a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

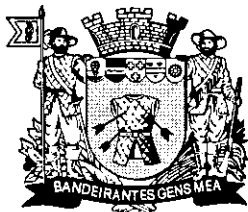
**ARTIGO 2º** - No Dia do Cliente, as empresas, entidades civis, e entes públicos poderão realizar atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

**Parágrafo Único** - Os eventos de que trata o “caput” abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor.

**ARTIGO 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

Inicialmente salientamos que a iniciativa legislativa se faz com amparo legal no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal c.c. o artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município, os quais determinam que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local; bem



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

como, no artigo 80 “caput”, da Lei Orgânica do Município. Sendo ainda, que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

A presente proposta visa **instituir** no Município o “**DIA DO CLIENTE**”.

Portanto, da maneira em que está disposta, a proposta vem traçar linhas gerais para a instituição do referido Dia, caso a mesma seja instituída em nosso Município.

Assim, diante de todo o exposto, **verificamos que a presente proposta não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Era o que tínhamos a informar.  
A J, 21 de setembro de 2.009.

  
**REGIANE GOMES PEREIRA**  
Assessora Jurídica

Visto. De acordo.  
Data supra.

  
**NILTON SIQUEIRA MORAES**  
Coordenador Jurídico



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

06  
9/11

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

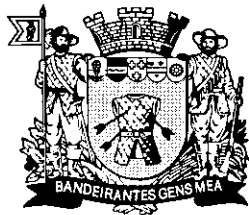
**Parecer ao  
Projeto de Lei nº 101/2009  
Processo nº 143/2009**

Em análise, o Projeto de Lei, sob referência, de autoria do Nobre Vereador Expedito Ubiratan Tobias, dispendo sobre a instituição do “Dia do Cliente”.

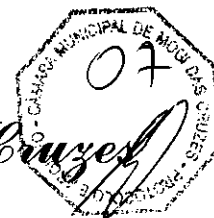
Na justificativa o Nobre Par, autor da proposta, explicita os motivos que ensejaram a propositura do Projeto de Lei, que visa instituir o “Dia do Cliente”, no município de Mogi das Cruzes, sendo o dia 15 de setembro.

Esclarecendo, na justificativa, que o principal objetivo é incentivar a fidelidade entre fornecedor e cliente, para fortalecer o comércio e o consumo, servindo para o aquecimento da economia e, ainda, que o dia escolhido se dá num período com pouco movimento para o comércio.

A Assessoria Jurídica desta Casa emitiu parecer consignando não haver vícios jurídicos, indicando no sentido de que este Projeto encontra-se em termos, para a aprovação.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Por entendermos, também, no âmbito desta Comissão, não haver qualquer obstáculo impeditivo, nada havendo que impeça ou macule o presente Projeto de Lei, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 101/2009**, até aprovação plenária.

**Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 05 de outubro de 2009.**

  
**OLÍMPIO OSAME TOMIYAMA**  
*Presidente*

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
*Relator*

  
**GERALDO TOMAZ AUGUSTO**  
*Membro*



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **Parecer ao Projeto de Lei nº 101/09**

O Projeto de Lei em estudo dispõe sobre a instituição do Dia do Cliente no Município de Mogi das Cruzes, como forma de estimular a fidelidade entre o cliente e o fornecedor, fortalecendo assim as relações de comércio no âmbito do Município.

A douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, em o parecer do A. J. nº 123/2009, relata que a matéria encontra amparo legal no artigo 30 da constituição Federal c.c. o artigo 11 da nossa lei Orgânica, no que se refere a competência para legislar sobre o assunto. No mais que não apresenta vícios de natureza jurídica a impedir o seu normal andamento.

De igual conclusão é o parecer da Comissão de Justiça e Redação, de folhas 6 e 7, que conclui pela sua normal tramitação até aprovação plenária.

Assim, diante de todo o relatado, ausentes os entraves de natureza financeira e orçamentária, é o presente parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 101/09.**

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 07 de outubro de 2009.**

**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente - Relator

**FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO**  
Membro

**RUBENS BENEDITO FERNANDES**  
Membro